

CONSELHO ESTADUAL DUE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE N°: 297/96 - Ap. P. DRE de Caraguatatuba n°:
6301/93

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CARAGUATATUBA.

ASSUNTO: Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do
ensino gratuito na modalidade especial.

RELATORA: Cons^a. BERNARDETE ANGELINA GATTI

PARECER CEE N° 268/96 - CPL - APROVADO EM 19-06-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de celebração de convênio entre o
Estado/Secretaria de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais, de Caraguatatuba - SP, nos termos estabelecidos pelo
Decreto n° 34.919/92.

O pedido foi efetuado pelo Presidente da APAE interessada e
instruído com a legislação vigente.

No que se refere aos termos do Convênio, verifica-se que
obedece ao modelo-padrão, estabelecido no anexo do citado Diploma
Legal, estando, sob o aspecto jurídico - formal, em condições de
ser utilizado pela Administração para os fins propostos, conforme
Parecer CJ n° 201/96.

O referido convênio tem como objeto a conjugação de esforços
no sentido de promover, em cooperação, o ensino fundamental
gratuito na modalidade especial, mantido pela entidade,
interessada.

A Cláusula Segunda do Convênio define as obrigações mútuas a
saber:

I - Da Secretaria:

a) conceder recursos financeiros para a contratação de 04 (quatro) Professores I, que prestarão serviços, exclusivamente, docentes junto à Instituição;

b) administrar técnica e pedagogicamente o convênio, através da Delegacia de Ensino, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas.

Parágrafo único - A transferência dos recursos deverá ser feita integralmente no mês de março de cada ano e enquanto durar o convênio, excetuando o ano de vigência inicial do convênio.

II - Da Instituição:

a) manter em funcionamento o ensino previsto neste acordo, obedecendo às normas emanadas dos órgãos da Secretaria;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste convênio;

c) administrar financeiramente os recursos que a Secretaria de Estado da Educação lhe destinar para execução do convênio, aplicando-os no mercado de capitais junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco S/A;

d) destinar o rendimento da aplicação dos recursos financeiros no mercado de capitais à atualização dos salários dos professores contratados pela Instituição para os fins previstos neste convênio;

e) responsabilizar-se pelos encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista;

f) facilitar às autoridades da Secretaria a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares.

O montante a ser repassado à APAE de Caraguatatuba em 1996 totaliza R\$ 8.962,88 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), já reservados pela Divisão de Finanças da SE, são destinados ao pagamento dos salários dos professores, incluindo o 13º salário proporcional.

O referencial para o cálculo desses salários será o vencimento inicial do Professor P I e do Professor P III da Rede Estadual de Ensino, com jornada parcial de trabalho docente relativo ao mês de abril/96.

À vista do exposto e considerando que o órgão competente da SE opinou favoravelmente quanto à celebração do acordo, somos pela seguinte conclusão:

2 CONCLUSÃO

Aprove-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

de Caraguatatuba, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito na modalidade especial, no valor de R\$ 8.962,88 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

São Paulo, 13 de junho de 1996

a) *Cons^a. BERNARDETE ANGELINA GATTI*
Relatora

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari e Sonia Teresinha de Sousa Penin e Neide Cruz.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996

a) *Cons. SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN*
No Exercício da Presidência da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de junho de 1996.

a) *FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*
Presidente